

LEI Nº 769/ 15.

DE 24 DE 06 DE 2015.

“APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRENÓPOLIS, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Educação de Pirenópolis, constante do documento anexo, com duração de dez anos, para o período 2015 - 2025.

Parágrafo único - Poderá o Plano Municipal de Educação ser revisto a cada dois anos, conforme o interesse Público assim o exigir.

Art. 2º – A execução do Plano Municipal de Educação pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

Art. 3º – O órgão gestor da Educação Municipal deverá manter atualizado o diagnóstico educacional do Município e, juntamente com o Conselho Municipal de Educação promover ao final do terceiro, sexto e do nono ano de vigência deste Plano, reuniões, audiências públicas, com a participação de todos os segmentos da sociedade, com o objetivo de promover o balanço dos resultados alcançados e a consecução das metas previstas.

Parágrafo único - A avaliação do Plano deve valer-se também dos dados fornecidos pelo Censo Escolar do INEP, pelos dados do IBGE e avaliações externas que produzem indicadores, como é o caso do IDEB, SAEB e ENEM, entre outras que serão analisadas e servirão para indicar a necessidade do replanejamento e a adequação do Plano.

Art. 4º – Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º – Os poderes constituídos do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º – Integra a presente Lei cópia do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,
aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quinze. 24/ 06/ 2015.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO
Secretário de Assuntos Especiais de Governo